DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal
JAVÃ CASTANHO
Vice-Prefeito
ELANE TAVARES DE OLIVEIRA
Chefe de gabinete
DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO
Procurador Geral do Município
MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Município
ELTON FERREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
SIMONE DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Governo
RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças
NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
LILIAN CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
CLAUDIR LUIZ MARCOLAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente
IZAIAS CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA
Secretário Municipal de Transporte
MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
IVANOR COMUNELLO
Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
JOSEMIR SANTOS CASTELO
Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude
FABIO DE SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Cultura
EDICLEUMA MORAIS SANTOS
Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

LEANDRO MENDES FERREIRA
Presidente
JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA
Vice – Presidente
ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA
1ª Secretaria
ANTÔNIO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO
2º Secretario
FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE
Vereador
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
Vereador
NALISON DOS SANTOS SOARES
Vereador
ROSIVALDO NEVES NUNES
Vereador
IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO
Vereadora

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA**: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Portarias	(00)
Avisos	(02)
Leis	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos	(00)
Avisos	(00)

•. Esta edição completa do diário é composta de 04 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T

PREFEITURA TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETOS

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060-GAB/PMT, 29 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM SAÚDE POR DESASTRES QUE IMPLICAM NA ATUAÇÃO DIRETA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DE TARTARUGALZINHO EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE GRADUAL DE ORIGEM NATURAL E HIDROLÓGICA CLASSIFICADA COMO INUNDAÇÃO COBRADE nº 1.2.1.0.0

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o município de Tartarugalzinho, causando alagamentos e danos significativos à infraestrutura e à saúde pública;

CONSIDERANDO a contaminação das águas dos poços e fossas das comunidades, distritos e sede do município, representando um risco à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas emergenciais para proteger a saúde e a segurança da população;

CONSIDERANDO: Finalmente o parecer Técnico nº01/2025, datado de 27 de abril de 2025, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC de Tartarugalzinho-AP, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de emergência

DECRETA:

Art. 1º - Declarar situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Tartarugalzinho, devido às fortes chuvas, alagamentos e contaminação das águas dos poços e fossas.

Art. 2º - As autoridades municipais de saúde e proteção civil devem tomar medidas imediatas para:

Avaliar e monitorar a qualidade da água;

Fornecer assistência médica e sanitária às áreas afetadas;

Implementar ações de controle de vetores e prevenção de doenças;

Garantir o abastecimento de água potável e alimentos seguros.

Art. 3º - Fica autorizado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, a realização de compras e contratações de serviços sem a necessidade de licitação, nos termos do artigo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para atender às necessidades emergenciais decorrentes da situação de calamidade.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061-GAB/PMT, 29 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCA A 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei organica do Municipio.

CONSIDERANDO as diretrizes diretrizes do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho e a lesgislação vigente;

DECRETA:

Art.1º-Fica convocada a 1ª Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Tartarugalzinho/AP, a ser realizada no dia 05 e 06 de maio na Câmara Municipal de Vereadores com o Tema : **Sáude do Trabalhador e Trabalhadora como direito Humano.**

Art. 2º-A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem por objetivo discutir, propor e aprovar diretrizes para a formulação da política municipal de saúde do trabalhador e da trabalhadora, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 3º-A organização e coordenação da Conferência caberá à Comissão Organizadora, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, de entidades sindicais, empregadores, trabalhadores, movimentos sociais e demais instituições envolvidas com a temática.

Art. 4º-As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2025.04.29 18:10:59 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 4º - As compras e contratações realizadas ao amparo deste decreto deverão ser feitas com base nos princípios de economicidade, eficiência e transparência, e deverão ser devidamente documentadas e publicitadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 6º - Determine-se a publicação deste decreto no Diário Oficial do Município e sua divulgação pelos meios de comunicação.

Art. 7º - Este decreto surtirá efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062-GAB/PMT, 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ITAÚBAL a senhora **JAQUELINE DOS PASSOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 029. ***. ***-09 e RG nº56**94-AP

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2025.04.29 18:39:14 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063-GAB/PMT, 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** no cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ITAÚBAL a senhora **DENISE PASSOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 557. ***. ***-87 e RG nº56**29-AP

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE — Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE Dados: 2025.04.29 18:40:00 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065-GAB/PMT, 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** no cargo de provimento em comissão de CARGO DE ASSESSORA JURIDICA DA PROCURADORIA GERAL, a senhora **TANIA TAVARES DA SILVA CIUFFI**, inscrita no CPF/MF sob nº 432.***.***.-53 e RG nº. 23**46.-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE — Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE Dados: 2025.04.29 18:08:15 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

ICP DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064-GAB/PMT, 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de CARGO DE ASSESSORA JURIDICA DA PROCURADORIA GERAL, a senhora **JULIETHE SANTOS FREITAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 985.***.***.-15 e RG nº. 40**17.-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE — Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE Dados: 2025.04.29 18:07:42 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 072/2025-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021–PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do senhor, **HELTON LUIZ BRAZÃO**, portador do CPF nº738.***.***-04, conselheiro tutelar, a se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, no dia 24/04/2025, para participar da assinatura do Protocolo de Intenções entre Polícia Civil e os Conselhos Tutelares dos municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 24 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

Natasha Pinheiro Borges Caldas — Assinado de forma digital por Natasha Pinheiro Borges Caldas Dados: 2025.04.29 09:58:40 -03'00'

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007/2021-GAB/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 073/2025-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 007/2021– PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor, **SINVAL MONTEIRO DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº552.***.***-87 Motorista do Conselho Tutelar, a se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, no dia 29/04/2025, para conduzir o veículo do Conselho Tutelar até a locadora para manutenção do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

Natasha Pinheiro Borges Caldas
Assinado de forma digital por Natasha Pinheiro Borges Caldas
Dados: 2025.04.29 10:13:49 -03'00'

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto n°007/2021-GAB/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 074/2025-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 007/2021– PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores, **HELTON LUIZ BRAZÃO**, portador do CPF n°738.***.***-04, conselheiro tutelar, **MARIA DAS DORES PENHA BRUNO**, portadora do CPF n° 719.***.***-15, Conselheira Tutelar e **SINVAL MONTEIRO DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº552.***.***-87 Motorista do Conselho Tutelar, a se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, no dia 30/04/2025, para ir até a agência da Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 29 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

Natasha Pinheiro Borges Caldas
Assinado de forma digital por Natasha Pinheiro Borges Caldas
Dados: 2025.04.29 10:46:33 -03'00'

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto n°007/2021-GAB/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 075/2025-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 007/2021– PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **HELTON LUIZ BRAZÃO**, portador do CPF n°738.***.***-04, conselheiro tutelar **SAMARA CRISTINA DA SILVA FIGUERÊDO**, portadora do CPF n°038.***.***-03, conselheira tutelar, **PATRIZIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF n°014. ***.***-44, conselheira tutelar, a se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, no dia 25/04/2025, para fazer o acompanhamento de uma família que estava em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 25 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

Natasha Pinheiro Borges Caldas
Assinado de forma digital por Natasha Pinheiro Borges Caldas
Dados: 2025.04.29 11:10:30 -03'00'

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto n°007/2021-GAB/PMT

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025-SEMASTC/PMT

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA, COMO CONTRATADA.
DO FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 024/2024-GAB/PMT, de 15 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 025/2024-GAB/PMT, de 15 de janeiro de 2024.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a fim de atender ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ESPERANÇA - PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.
DO VALOR: O valor total da presente contratação é de R$ 1.093.485,30 (um milhão, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2-067 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica CRAS/SUAS. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2-064 - Manutenção do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tartarugalzinho-AP, 29 de abril de 2025.

Natasha Pinheiro Borges Caldas
Assinado de forma digital por Natasha Pinheiro Borges Caldas
Dados: 2025.04.29 13:33:55 -03'00'

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social
Decreto nº 007/2021-GAB/PMT

ICP DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025- SEMASTC/PMT

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA.
DO FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 024/2024-GAB/PMT, de 15 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 025/2024-GAB/PMT, de 15 de janeiro de 2024.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania e suas unidades vinculadas. DO VALOR: O valor total da presente contratação é de R$ 914.395,25 (novecentos e quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 122. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2-050 - Manutenção Administrativa da Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 122. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2-052 - Manutenção do Sistema único de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 243. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2-054 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente – Conselho Tutelar. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2- 061 - Manutenção da Gestão Descentralizada Bolsa Família – IG/PBF. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2- 062 - Manutenção da Gestão do sistema do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2- 064 - Manutenção do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2-065 - Manutenção do Programa Criança Feliz - PCF. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2-067 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica – CRAS/SUAS. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania. Função: 08. Sub Função: 244. Programa: 0019. Ação/Atividade: 2- 068 - Manutenção e Apoio ao Programa de Benefícios Eventuais. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tartarugalzinho-AP, 29 de abril de 2025.

Natasha Pinheiro Borges Caldas
Assinado de forma digital por Natasha Pinheiro Borges Caldas
Dados: 2025.04.29 13:04:46 -03'00'

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Decreto nº 007/2021-GAB/PMT

LEIS

PREFEITURA TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 323 DE 2014 - GAB/PMT QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMAB .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNCIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, de caráter Deliberativo e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, o qual definirá e controlará a política ambiental em nível municipal, integrado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, e de Entidades Especializadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Meio Ambiente:

I - **Membros do Poder Público;**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

f) 01 (um) representante do Batalhão Ambiental;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PREFEITURA TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

g) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;

h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Tartarugalzinho;

II - **Da Sociedade Civil:**

a) 01 (um) representante dos Cooperativa Catadores de Materiais Recicláveis;

b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

c) 01 (um) representante dos Segmentos Culturais;

d) 01(um) representante dos Agricultores;

e) 01 (um) representante dos Transportes Alternativos Urbanos/Rodoviários;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;

g) 01 (um) representante da classe empresarial do Município;

h) 01 (um) representante do Conselho Muncipal de Cultura;

i) 01 (um) representante da Associação das Artesãs;

§ 1º - Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo único. A suplência dos representantes do Item II, poderá ser ocupada por representantes de uma outra Entidade do mesmo segmento.

§ 2º- A eleição dos representantes da sociedade civil, dar-se-á a cada dois anos.

Parágrafo único. A Assembleia será convocada por Edital publicado no Diário Oficial do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho terá a seguinte estrutura:

I – Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III – Comissão de Finanças;

IV – Câmaras Técnicas e Temáticas.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PREFEITURA TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º - A Mesa Diretora do COMDEMA será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Executivo e um Secretário adjunto.

§3º - A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com as regulamentações e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMDEMA;

§4º - As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem direito a voto.

§5º - O Presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§6º - O Vice-Presidente, o Secretário Executivo e Secretário Adjunto serão eleitos entre os conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, por meio de voto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

§7º - O Chefe do Poder Executivo oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição dos representantes das entidades da sociedade civil.

§8º - O desempenho das funções de cada membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§9º - O detalhamento da organização do COMDEMA, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, dentre outras atribuições:

I - Formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente;

II - Coordenar e avaliar a política municipal relacionada ao meio ambiente, definindo suas prioridades;

III - Propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando a manutenção da qualidade de vida da população de

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

Tartarugalzinho, observadas a Legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV - Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V - Obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e a comunidade em geral;

VI - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Tartarugalzinho;

VII - Fomentar as ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - Opinar quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e proteção de seus recursos naturais;

IX - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de desastres ambientais;

X - Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de dano, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XI - Receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização do Meio Ambiente, prestadas por órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, e encaminhá-las às instâncias superiores desses respectivos órgãos;

XII - Apoiar as realizações concernentes a prevenção e preservação do Meio Ambiente;

XIII - Promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV - Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem a preservação do Meio Ambiente;

XV - Organizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente.

XVI - Participar ativamente da revisão dos Planos municipais voltados para as áreas ambientais;

XVII - Propor ao Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, e áreas

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

XI - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII- Determinar a verificação de presença de seus membros, por meio das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação;

XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMDEMA: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário, inclusive temporariamente, no caso de renúncia ou impedimento.

Art. 6º- Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V- Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho – COMDEMA, reunir-se-á a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço), de seus membros titulares.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII - Elaborar o seu regimento interno;

XIX - Acompanhar as reuniões e deliberações dos Conselhos e Órgãos Estaduais afins;

XX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, de pesquisa e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.

XXI - Responder matérias de sua competência;

XXII - Analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados para financiamento de projetos de recuperação e proteção ambiental;

XXIII - Lançar resoluções e editais para financiamento de projetos de recuperação e proteção ambiental.

XXIV- Eleger seu Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto;

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO EXECUTIVO E SECRETÁRIO ADJUNTO

Art.5º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do Conselho;

V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII- Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX- Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse ambientais do Município;

X- Convidar pessoas de áreas de interesse ambientais para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Art. 8º - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, após não havendo quórum, será decidido por maioria dos presentes.

Art. 9º - O COMDEMA considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até a última sessão, devendo a reunião de escolha dos Conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11º - A Secretaria Municipal Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMAB;

II - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMAB

Art. 12º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente– FUMAB, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - Receitas provenientes de Taxas de Licenciamento Ambiental.,

II - Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente, sejam públicas ou privadas;

V - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente, celebrado com o Município;

VI - Produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

VIII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB", de titularidade do Município de Tartarugalzinho.

Art. 13º- As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMAB, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao meio ambiente, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

CAPÍTULO VIII
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMAB

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB serão preferencialmente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Meio Ambiente;

II - Aquisição e manutenção de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários para o desenvolvimento e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente;

IV- Aplicação de recursos em quaisquer projetos ambientais e de eventos de iniciativa

observada a legislação orçamentária.

Art. 19º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMAB , aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

I - Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II - Relação de todos os programas e projetos ambientais que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

III - Estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUMAB

Art. 20º - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMAB será encaminhada quadrimestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários.

§ 1º. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão explicitar a relação existente entre a despesa realizada com os itens relacionados no plano de aplicação de recursos do FUMAB constante da lei orçamentária anual.

§ 2º. Uma vez não atendido o plano de aplicação de recursos, bem como qualquer dispositivo desta lei, a prestação de contas quadrimestral encaminhada à Câmara de Vereadores será rejeitada devendo ser informado ao Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

Art. 21 - A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FUMAB, tudo de conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FUMAB em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que desenvolvam a atividade ambiental, no Município de Tartarugalzinho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB , para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 15º - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, observará:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Chefe do Poder executivo Municipal.

CAPÍTULO IX
DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17º - Os planos de aplicações dos recursos do FUMAB, deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o COMDEMA, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do FUMAB, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Art. 18º - Na aplicação dos recursos do FUMAB observar-se-ão:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem,

CAPÍTULO XI
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 22. Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que, porventura, vier a constituir;

III – Bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros, que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, compreendendo aí, a sua administração.

Capítulo XII
Das Disposições Finais

Art. 23. O Conselho Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 25. A presente lei poderá ser regulamentada, por meio de decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2025.04.29 19:01:10 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php no link Diário